



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Memória de Reunião

06 de novembro de 2018, 9h

DADOS

Grupo de trabalho	Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde – COMESC – Criado pela Resolução 106 do CNJ	
Local	Sala de Reuniões Conselheiro Osvaldo de Oliveira Maciel do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis-SC, na SES - Secretaria Estadual de Saúde (8º andar).	
Coordenador	Juiz federal Clenio Jair Schulze	clenio.schulze@trf4.jus.br

PARTICIPANTES

Nome*	Entidade*	E-mail*
Clenio Jair Schulze	JFSC	Clenio.schulze@trf4.jus.br
Luiz Henrique Bonatelli	TJSC	lhbonatelli@tjsc.jus.br
Caroline Cabral Zonta	MPSC	cdh@mpsc.sc.br
Luciana A Savi	COSEMS/SC	Luciane.cosemssc@gmail.com
Evanguelia Kotzias A. dos Santos	COREN/SC	evanguelia.ufsc@gmail.com
Vicente Pacheco Oliveira	CREMESC	vicentedermat@gmail.com
Ana Maria Groff Jansen	Diretora Executiva CISNORDESTE/SC	anajansen@cisnordeste.sc.gov.br
Luiz Fernando Pitta	SMS/Jaraguá do Sul	Id7844@jaraguadosul.sc.gov.br
Tânia Mara Fodi	SMS Jaraguá do Sul	tania.fodi@gmail.com
Cléia Aparecida Clemente Giosole	Conselho Estadual de Saúde	cleiaaparecidaclemente@gmail.com
Sabrina da Silva de Souza	SMS/São José	enefermeirasabrina@gmail.com
Bruna Eliane	SMS/Lages	Bruna.eliane@saudelages.sc.gov.br
Janine S. dos Santos	Cojur/SES/SC	Janinesilveira.adv@gmail.com
Luana Camila Pozza	Comaj/SES	pozzalc@saude.sc.gov.br
Carolina N. Cardoso	NATJUS/SC	carolinano@saude.sc.gov.br
Karlla Branco Fidelis	Unimed	kfidelis@unimedsc.com.br
Márcia Roberta Graciosa	TCE/SC	marciagraciosa@tce.sc.gov.br
Maria Rovaris	UFSC	Maria.rovaris@ufsc.br
Maria Teresa Agostini	Diretora da Diaf	diaf@saude.sc.gov.br
Nicolas Isoppo	Farmacêutico HU/UFSC	nicolasisoppo@hotmail.com
Marina Rover	HU	marinarover@yahoo.com.br
Rosana Isabel dos Santos	Professora UFSC	Rosanadossantos17@gmail.com
Flávia Mattos Moro		flaviamor@outlook.com
Laize da Rosa Luciano		laizerosa@gmail.com
Andreza M Macario	SES/SC	Andreza.macario@saude.gov.br
Crystian Gonçalves Martins		crystiangm@gmail.com
Karen Duarte	SES/SC	dpgd@saude.sc.gov.br

DELIBERAÇÕES

Item	Descrição
1	Justificou ausência: Edenice Reis da Silveira.
2	Foi aprovada, por unanimidade, a ata da reunião de outubro de 2018.
3	



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)

COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	<p>1) Criação de uma central de cumprimento de decisões judiciais; Juiz Clenio relatou a ideia nascida na Justiça Federal de Santa Catarina. A finalidade é reduzir os descumprimentos de ordens judiciais. Apontou a necessidade de atuação articulada de todas as entidades. Auditora Márcia relatou a preocupação de criação de um novo órgão, diante de tantos órgãos já envolvidos na judicialização. Sugeriu amadurecer a ideia para evitar burocratização. Consultora Janine comentou também a importância de haver maior interlocução entre Justiça Federal e Justiça Estadual. Além disso, há problemas no diálogo entre os órgãos do próprio Executivo (por exemplo, a Secretaria competente entre Saúde e Assistência Social). Enfermeira Evanguelia comentou que seria importante uma central integrada. Farmacêutica Luciane comentou que os problemas dos Municípios são dos serviços (internação, etc) e não apenas produtos (medicamentos). Comentou que o programa SCodes (programa para fluxo de informações) não foi disseminado e não está funcionando. Ao final, Juiz Clenio solicitou reflexão de todos para construir coletivamente a central de cumprimento.</p>
4	<p>2) Estoque de medicamentos na UFSC (definir fluxo e manutenção); Juiz Clenio fez introdução do assunto e passou a palavra para os representantes da UFSC. Professora Maria Rovaris relatou a preocupação com o fluxo dos medicamentos judicializados. Apenas em relação ao Eculizumabe (Soliris) existe um estoque de 1 milhão de reais. Há também a responsabilidade pela guarda dos volumes. Farmacêutico Nicolas reiterou a preocupação. Os medicamentos são entregues diretamente à UFSC e muitas vezes não tem espaço para acondicioná-los. Assentou que os processos judiciais são originários de prescrições do próprio HU. A UFSC também condiciona os medicamentos não judicializados. Em relação aos medicamentos judicializados, Juiz Clenio comentou que a UFSC deve adotar a mesma cautela existente no cuidado dos medicamentos não judicializados. E que não há responsabilização por caso fortuito ou força-maior. Promotora Caroline relatou a importância do fluxo de informações e muitas vezes não há informação adequada aos promotores e aos juízes. Juiz Clenio sugeriu que os medicamentos judicializados devem ser acondicionados no local próprio (refrigerado, se for o caso) na própria UFSC, ainda que haja decisão judicial determinando a entrega do medicamento ao paciente. É que muitas vezes o paciente não possui condições de acondicionar adequadamente o fármaco. Promotora Caroline sugeriu que o setor farmacêutico faça uma informação técnica descrevendo a necessidade de estrutura adequada para justificar a guarda do medicamento na própria universidade. A SES/SC (Consultora Janine, Procuradora Flávia, etc) e a equipe da UFSC construirão um fluxo adequado para os casos relatados, inclusive para os casos de óbito (o que fazer com os medicamentos, etc). Futuramente relatarão ao COMESC o resultado dos trabalhos.</p>



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

3) Análogos de insulina (DIAF – Diretoria de Assistência Farmacêutica);

Maria Teresa da DIAF da SES/SC fez apresentação em *Power point*. Solicitou apoio do COMESC, pois é alto o número de processos envolvendo os análogos de insulina. A ideia seria que o sistema de Justiça oriente o paciente e as pessoas para ingressar na política pública sem judicializar, pois houve melhoria e avanço na política.

Relatou a Nota técnica 424/2018 do Ministério da Saúde.

Juiz Clenio informou que há enunciado da Jornada do CNJ sugerindo os juízes que antes de qualquer medida mais grave determine o ingresso no paciente na rede do SUS.

Em resumo, Maria Teresa informou que houve mudança na política de insulinas do SUS para diabetes tipo I.

Juiz Clenio sugeriu que o NATJUS/SC faça uma informação noticiando a mudança. Após, será encaminhado ao TJSC e à JFSC. Ao mesmo tempo, a PGE vai peticionar informando a mudança, anexando a informação, solicitando a extinção do processo judicial.

4) Modelo de orçamento de medicamentos para instruir as respectivas ações judiciais;

Promotora Caroline e Farmacêutica Luciane apresentaram a Nota Técnica e o modelo de formulário para adoção do preço máximo de medicamentos. Segue a minuta:

NOTA TÉCNICA N.

O Comitê Estadual de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência da Saúde de Santa Catarina (COMESC), criado pelas Resoluções 107 e 238 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta Nota Técnica nos seguintes termos:

A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), criada pela Lei n. 10.742/2003, tem como objetivo a adoção, implementação e coordenação de atividades relativas à regulação econômica do mercado de medicamentos, voltados a promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor e de critérios para fixação e ajuste de preços de medicamentos, uma vez que **o setor farmacêutico é um mercado regulado, não permitindo a prática livre de preços.**

A partir da publicação da Lei n. 10.742/2003, os produtos novos e as novas apresentações de medicamentos que venham a ser incluídos na lista de produtos comercializados pela empresa produtora deverão observar, para fins da definição de preços iniciais, os critérios estabelecidos pela CMED, ficando vedado qualquer ajuste em desacordo.

Os critérios para os ajustes dos preços dos medicamentos são anualmente publicados, mediante resolução da CMED, com a consequente apresentação das listas de preços que devem ser aplicadas como teto para comercialização.

Nesse aspecto, a **“Lista de Preços de Medicamentos para Compras Públicas”** contém o teto de preço pelo qual entes da Administração Pública podem adquirir



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

medicamentos dos **laboratórios, distribuidores, farmácias e drogarias**. Constam dessa lista o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

O Preço Fábrica (PF) é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

O Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), por sua vez, é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica (PF).

O CAP é um percentual de desconto incidente sobre o Preço de Fábrica (PF), resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), que é o preço teto para compras governamentais, a partir do qual se deve iniciar o processo de negociação nos casos em que for aplicável.

De acordo com o artigo 2º da Resolução n. 3/2011 da CMED¹, o CAP é aplicável, entre outras hipóteses, em quaisquer “**produtos comprados por força de ação judicial**”.

O valor do CAP é atualizado anualmente pela CMED e o **valor vigente é o de 20,16%** (vinte inteiros e dezesseis centésimos por cento), conforme o comunicado n. 15, de 21 de setembro de 2018².

Assim, quando as farmácias e drogarias realizam vendas a entes da Administração Pública, aqueles devem respeitar o limite do Preço Fábrica (PF), conforme Orientação Interpretativa n. 2/2006, da ANVISA³.

Do mesmo modo, quando o cidadão informar na farmácia ou drogaria que necessita de orçamento de medicamento(s) para instruir ação judicial visando obter o tratamento do Poder Público, aquelas deverão observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG (que é o valor máximo a ser vendido, mas por competitividade o estabelecimento pode indicar preço inferior), sob pena de infração administrativa, cabendo as penalidades de correção da prática infracional e multa, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, conforme Resolução CMED n. 2 de 16/04/2018.

Visando auxiliar na aplicação da legislação vigente, o COMESC apresenta o modelo de “Orçamento de Medicamento(s) para aquisição motivada por Decisão Judicial” (anexado).

ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO(S) PARA AQUISIÇÃO MOTIVADA POR DECISÃO JUDICIAL

¹ ANVISA. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos. Resolução n. 3, de 2 de março de 2011. Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP, a sua aplicação, a nova forma de cálculo devido à mudança de metodologia adotada pela Organização das Nações Unidas – ONU, e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/406838/resolucao_03-2011.pdf/7eed54be-274b-4c59-82bd-e6dfdc75be15>. Acesso em: 19 out. 2018.

² Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/4132682/COMUNICADO+n%C2%BA+15%2C+de+21+de+setembro+de+2018+-+Di%C3%A1rio+Oficial+da+Uni%C3%A3o+-+Imprensa+Nacional.pdf/78b047b0-1b92-4ca5-8681-1de153ee6dcf>>. Acesso em: 19 out. 2018.

³ Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/orientacao-interpretativa-n-02-de-13-de-novembro-de-2006>>. Acesso em: 31 out. 2018.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

FORNECEDOR (Farmácia ou Drograria)				
NOME/RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
ENDEREÇO:				
TELEFONE:		RESPONSÁVEL:		
DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR PARA EVENTUAL TRANSFERÊNCIA DE VALORES POR DECISÃO JUDICIAL		BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: TITULAR: CNPJ/CPF:		
REQUERENTE (Paciente ou Representante Legal)				
NOME:				
CPF:				
ORÇAMENTO				
Marca Comercial e Apresentação	DCB/DCI (Nome Genérico)	PMVG (R\$)	Preço do estabelecimento (R\$)*	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$):				
DATA:		VALIDADE:		
<p>limite utilizado em aquisição motivada por decisão judicial, resulta da aplicação obrigatória do Coeficiente de Preços - CAP sobre o Preço Fábrica – PF, conforme estabelecido pela CMED/ANVISA. A lista com a venda está disponível em http://portal.anvisa.gov.br/cmed</p> <p>ofertado deve observar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG vigente na data do orçamento, por critério de competitividade, sob pena de infração à regulação de mercado de medicamentos - Res. 2018.</p>				
Observações:				
CARIMBO E/OU ASSINATURA DO RESPONSÁVEL (FARMÁCIA OU DROGARIA)				



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

Após análise e discussão, foram apresentadas sugestões. Assim, Promotora Caroline e Farmacêutica Luciane farão os ajustes e encaminharão para debate e votação na próxima reunião.

Juiz Clenio fará encaminhamento específico ao CRF/SC para avaliação e análise da proposta.

5) Enunciados sobre medidas paliativas nas doenças graves e irreversíveis;

Adiado para a reunião de dezembro/2018. Consultora Janine fará convite à Raquel da SES/SC para trazer as informações das políticas paliativas em SC. Finalidade: propor sugestões para reduzir as políticas de obstinação terapêutica na judicialização.

6) Controle dos Hospitais Filantrópicos na execução das metas estabelecidas nos contratos. Verificação de alguma sugestão de Recomendação e/ou Enunciado;

Em email, a Diretora Executiva dos Consórcios da região de Joinville Ana Maria Groff Jansen sugeriu incluir a obrigatoriedade de cumprimento do Art. 2º da Lei 12.527/11 (“Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.”)

Assentou também a importância da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Destacou que atualmente analisando os *sites* dos hospitais que recebem recursos públicos pelas mais diversas formas não há cumprimento desta obrigatoriedade. Caso fosse cumprido se tornaria muito fácil e transparente o acompanhamento dos recursos públicos utilizados por estas instituições

Tema foi adiado em razão do horário.

Informações:

- 1) Juiz Clenio informou a publicação da cartilha pelo Conselho Federal de Farmácia – CFF sobre judicialização de medicamentos. Disponível no link: <http://www.cff.org.br/userfiles/CARTILHA%20JUDICIALIZA%C3%87%C3%83O%20->



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça
Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde (Res. CNJ n. 107/2010 e Res. CNJ n. 238/2016)
COMITÊ EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COMESC

	<p>%20FINAL.pdf</p> <p>2) Promotora Caroline também apresentou cartilha do MPSC que será em breve divulgada no <i>site</i> do Ministério Público de SC.</p>

NOTAS FINAIS

1 - A próxima reunião ocorrerá em **11 de dezembro de 2018, 9h, na Sala de Reuniões Conselheiro Osvaldo de Oliveira Maciel do Conselho Estadual de Saúde, localizado na Rua Esteves Júnior, nº 160, Centro, Florianópolis-SC, na SES - Secretaria Estadual de Saúde (8º andar), com a seguinte pauta provisória:**

1 – Enunciados sobre medidas paliativas nas doenças graves e irreversíveis;

2 - Controle dos Hospitais Filantrópicos na execução das metas estabelecidas nos contratos. Verificação de alguma sugestão de Recomendação e/ou Enunciado;

3 - Modelo de orçamento de medicamentos para instruir as respectivas ações judiciais.

4 – Atualização das informações sobre os trabalhos para criação do fluxo sobre o estoque de medicamentos na UFSC;

Outras sugestões de pauta podem ser encaminhadas para clenio.schulze@trf4.jus.br

Local e data Florianópolis, 06 de novembro de 2018